Aprovada e Homologada na 925ª Reunião Plenária, realizada em 22 de março de 2024.  
Deliberação CRC/PI nº 08/2024   
Deliberação CAGGE/CFC Nº 055/2024

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu

CRC/PI nº , com endereço à

, inscrito n o na cidade de

no Estado CEP: ,**DECLARO** para fins de adesão ao pagamento em caráter excepcional mediante a transação dos débitos existentes, nos moldes do Termo de Confissão anexo, que por não dispor de condições financeiras para,sem o prejuízo do meu próprio sustento, aderir a nenhuma das formas de pagamento oferecidas, no moldes da Resolução CFC n° 1.684/2022, manifesto a minha vontade de adesão às normas da Resolução CRC/PI n° 572/2024.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais a que estarei sujeito, caso seja inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Teresina/PI, de de 2024.



(assinatura do profissional da contabilidade)

Aprovada e Homologada na 925ª Reunião Plenária, realizada em 22 de março de 2024.  
Deliberação CRC/PI nº 08/2024   
Deliberação CAGGE/CFC Nº 055/2024

**ANEXO II**

# TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí 1 CONFITENTE

Nome:

Registro:

Categoria:

CPF:

2 CONFICTO

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Lustosa Filho

| **NATUREZA DA DÍVIDA/ DÉBITO VENCIDO** | **DATA DA DÍVIDA ATIVA** | **VALOR – R$** |
| --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS |  |  |
| Anuidades | Total: R$ | |
| Multas | Total: R$ | |
| Total Geral | Total Geral: R$ | |

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas firmam o presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, em conformidade com as condições e cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**– O (a) CONFITENTE, acima identificado, sem ânimo de novação, reconhece e confessa que deve ao CONFICTO, em decorrência do débito acima discriminado a importância acima discriminada, reconhecendo inclusive sua certeza, liquidez e exigibilidade, tendo inclusive promovido a conferência do respectivo cálculo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O (a) CONFITENTE compromete-se a pagar ao CONFICTO que aceita receber a aludida importância nas seguintes condições: **[Res. 572/24 - Art. 4º]**

( ) À vista, com redução de 100% (cem por cento) em todos os acréscimos, sendo exigido por seu valor originário, representada por boleto bancário fornecido ao CONFITENTE quando aprovado o presente processo de transação, limitando-se o vencimento do boleto até o último dia útil do mês subsequente.

( ) Em ( ) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento), sendo exigido por seu valor originário, representadas por boleto bancário fornecido ao CONFITENTE quando aprovado o presente processo de transação, limitando-se o vencimento da primeira até o último dia útil do mês subsequente.

( ) Em ( ) parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento), sendo exigido por seu valor originário, representadas por boleto bancário fornecido ao CONFITENTE quando aprovado o presente processo de transação, limitando-se o vencimento da primeira até o último dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - Sobre as parcelas supracitadas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária a ser realizada pelo IPCA e na falta deste outro indexador oficial que o substituirá.

Parágrafo segundo - Caso os boletos não cheguem ao endereço indicado em até 3 (três) dias antes do vencimento da primeira parcela, obriga-se o CONFITENTE a entrar em contato imediatamente com o CONFICTO, afim de que os documentos bancários sejam reenviados, ou outra forma de pagamento eleita pelas partes, da parcela até a data de seu vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas,incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), e mensalmente, juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária pelo IPCA, sem prejuízo do vencimento antecipado de todo o débito com exclusão do desconto concedido, além dos encargos previstos no parágrafo único da cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA**- Os pagamentos a que se obriga o(a) CONFITENTE deverão ser efetuados mediante boleto bancário, em instituição definida pelo CONFICTO.

**CLÁUSULA QUINTA**- Fica expressamente ajustado que o inadimplemento de duas parcelas consecutivas ou não do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação,ficando facultado ao CONFICTO promover a execução fiscal direta, com o procedimento administrativo preliminar para inscrição da dívida ativa, devendo ser anexado, ainda, o presente Termo de Confissão de Dívida. **[Res. 572/27 - Art. 4º - § 2º]**

Parágrafo primeiro - Na hipótese de já haver demanda Executiva Fiscal suspensa em face do parcelamento do débito, quando da inadimplência por parte do(a) CONFITENTE o setor de Cobrança informará ao Jurídico, para que seja retomado imediatamente, dando, assim, prosseguimento ao feito.

Parágrafo segundo - Deverá o CONFITENTE respeitar o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, entretanto, caso antecipe parcelas, preterindo outras já vencidas e não quitadas, o débito não será considerado quitado, cabendo ao devedor procurar o CONFICTO para emissão de novos boletos. Logo, somente o boleto autenticado pela instituição financeira credenciada ou pelo CRC/PI, comprovar a quitação da parcela/débito.

**CLÁUSULA SEXTA**- Nas transações administrativas e judiciais serão cobrados honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor final da transação, desde que a dívida tenha sido ajuizada, mediante a distribuição de ação de execução fiscal, pagos diretamente ao advogado do regional.

Parágrafo Primeiro: Para a concessão da transação de débitos ajuizados será necessária a desistência por parte do profissional da contabilidade dos embargos à execução fiscal, exceção de pré- executividade ou recurso porventura existentes.

Parágrafo Segundo: O CONFICTO, nos casos da existência da Execução Fiscal, se obriga a requerer a suspensão do feito, pelo prazo do parcelamento, bem como a extinção em caso de quitação dos débitos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- O presente termo é celebrado na melhor forma do Direito, declarando as partes serem verdadeiras as declarações aqui prestadas, sem a presença de vícios, especialmente dolo, coação e simulação.

**CLÁUSULA OITAVA**- O CONFITENTE, no ato de adesão a transação administrativa, outorga ao CRC/PI a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência de dados e informações que impliquem em quebra de sigilo de dados pessoais, profissional, médico, fiscal, bancário e financeiro.

**CLÁUSULA NONA**- Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Piauí, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, todavia, CONFICTO, a seu critério, poderá optar como foro, o domicílio do(a) CONFITENTE, salvo se já em trâmite Execução Fiscal suspensa em face do presente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina/PI, de de 2024.

## Conselho Regional de Contabilidade do Piauí CONFICTO

NOME DO CONFITENTE:

CPF:

ASSINATURA:

## TESTEMUNHA 1

NOME: CPF:

## TESTEMUNHA 2

NOME: CPF:

Aprovada e Homologada na 925ª Reunião Plenária, realizada em 22 de março de 2024.  
Deliberação CRC/PI nº 08/2024   
Deliberação CAGGE/CFC Nº 055/2024

**ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS

Eu,

, inscrito n o CRC/PI nº , em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de AUTORIZAR o Conselho Regional de Contabilidade do Piaui - CRC/PI a realizar o tratamento dos meus Dados Pessoais e Dados Pessoais sensíveis (dados e documentos referentes à saúde, dados de pessoas menor(es) de idade e dados referentes ao sigilo bancário e fiscal), de acordo com os artigos 7º e 11º, da referida Lei, para análise quanto à comprovação do preenchimento dos requisitos previstos na Resolução CRCPI nº 572/2024 e na Resolução CFC nº 1.684/2022, que estabelece os critérios para concessão de parcelamento de créditos de exercícios encerrados, de transação, de remissão e de isenção pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. Estou ciente que o CRC/PI poderá compartilhar os meus dados Pessoais com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, restringindo-se às finalidades acima estabelecidas, observado os princípios e garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Declaro e concordo que os meus Dados Pessoais poderão ser armazenados pelo período de vigência da temporalidade do processo administrativo.

É facultado ao titular solicitar, via e-mail ou correspondência ao CRCPI, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados e a revogação deste consentimento.

DECLARO sob as penas da lei que as informações apresentadas são verídicas.

Teresina/PI, de de 2024.



ASSINATURA DO DECLARANTE

NOME DO DECLARANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CRCPI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Referência:**Processo nº 9079607110000223.000019/2024-10 SEI nº 0309301